



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº. 718 de 17 de Dezembro de 2010.

EMENTA: **Modifica Lei 690 de 2010 que Institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e seu Conselho no âmbito do Município de Quatis**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVA, e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Cria o parágrafo primeiro e o parágrafo segundo do artigo 1º da Lei 690 de 2010, que Institui o Fundo de Interesse Social e seu Conselho no âmbito do Município de Quatis:

Art. 1º ...

Parágrafo 1º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será gerido pelo Conselho Gestor.

Parágrafo 2º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 10 da Lei 690 de 2010, que Institui o Fundo de Interesse Social – FMHI e seu Conselho no âmbito do município de Quatis, que passa a dispor da seguinte forma:

Art. 10 O Conselho Gestor do FMHIS, de caráter deliberativo, será presidido por um representante escolhido através do voto secreto entre os demais, e será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, por representantes da Sociedade Civil e 1/4 (um quarto) das vagas composto por representantes dos Movimentos Populares, na seguinte proporção:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;

IV – 03 (três) representantes da Câmara Municipal de Quatis;

V – 03 (três) representantes da área de Movimentos Populares;

VI – 01 (um) representante da área Imobiliária;

VII – 01 (um) representante da área dos Trabalhadores.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

VIII – 01 (um) representante do COMCIDADE (Conselho Municipal da Cidade);

Parágrafo 1º. Os três representantes da área de movimentos populares, o representante da área imobiliária e o representante da área dos trabalhadores serão escolhidos em consenso pelos demais indicados.

Parágrafo 2º. O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS, em consenso com os demais integrantes do Conselho, poderá convidar para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, um representante da área profissional, acadêmica ou de pesquisa.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 11 da Lei 690 de 2010, que Institui o Fundo Municipal de habitação de Interesse Social – FMHIS e seu Conselho no âmbito do Município de Quatis, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 - O mandato dos representantes do Conselho Gestor do FMHIS será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quatis – RJ, 17 de dezembro de 2010.


José Laerte d'Elías
Prefeito